

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 29 de junho de 2017 18:08
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Resultado Processo 69
Anexos: image001.png; oledata.mso

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quinta-feira, 29 de junho de 2017 18:01
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Resultado Processo 69

De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado: quinta-feira, 29 de junho de 2017 15:47
Para: Sc Administrativo; Sc Competicao; Sc Presidencia; Sc Registro; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: Resultado Processo 69



DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO, 29.06.17

OFÍCIO 121/2017/SEC – 3^a CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 28 de junho do corrente, decidiu:

- 1. PROCESSO N° 69 /2017** - Jogo: Avaí FC (SC) X CR Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 11 de junho de 2017 – Campeonato Brasileiro

Série A – Denunciados: Marcos Vicente dos Santos, atleta do Avaí FC, incurso nos Arts. 243-F § 1º por duas vezes n/f do Art.184, todos do CBJD; Avaí FC, incurso nos Arts. 206, 213 inciso I, Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 66 do RGC/CBF, todos n/f do Art. 184 do CBJD; Eduardo Bandeira de Melo, Presidente do CR Flamengo, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 04 partidas e multa em R\$ 2.000,00, Marcos Vicente dos Santos, atleta do Avaí FC, por infração ao Art. 243-F § 1º n/n Art. 183 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jurandir Ramos de Sousa, que divergia apenas, quanto a não aplicação da multa e Presidente que desclassificava a infração para o Art. 258 do CBJD e suspendia por 02 partidas; absolver o Avaí FC, quanto à imputação ao Art. 206, contra o voto do Relator que multava em R\$ 1.000,00; multa-lo ainda em R\$ 3.000,00 por infração ao art. 213 inciso I do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator que absolia e Dr. Jurandir Ramos der Sousa que multava em R\$ 5.000,00 e, por unanimidade de votos, absolve-lo quanto á imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 66 do RGC/CBF; por maioria de votos, absolver Eduardo Bandeira de Melo, Presidente do CR Flamengo, quanto á imputação ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Márcio Torres que o suspendia por 15 dias e Drs. Otacílio Araújo e Vanderson Maçullo que suspendiam por 15 dias convertendo em advertência”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionaram na defesa do Avaí FC, Dr. Osvaldo Sestário Filho e Dr. Alan Fonseca, que juntaram prova de DVD e documental. **Requeru ainda lavratura de acórdão.** Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Michel Assef Filho.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

André Barbosa



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

andre.barbosa@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Expediente
30/6/2017

[Página n.º]